



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 167

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.122, DE 24 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Exonerar a servidora Maria Isa Vieira, matrícula nº 2.179.294, do cargo de Escrevente-Datilógrafa nível 7, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotada na Representação do D.N.E.R. em Brasília-DF, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Thomas J. L. Landau*, Diretor-Geral Substituto.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 2.098, DE 22 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 5.212, de 1965, resolve:

Nº 2.098 — Aposentar o servidor Alcides Pereira, matrícula 2.051.758, no cargo de Trabalhador nível 1, lotado no 10.º D.R.F., do quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do item I, do artigo 176, da Lei 1.711-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 21 de maio de 1972.

Téc. Adm. *Geraldo José de Oliveira*, Diretor da Diretoria de Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão

Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de agosto de 1972

Proc. nº 5.108-72 — No requerimento em que a firma "Construtiva S. A. Comercial e Construtora", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 5.802-72 — No requerimento em que a firma "ENECON S. A. — Engenheiros e Economistas Consultores", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Lutz Melchades Nobre*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão — Central

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril e art. 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto número

47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 79-G — Exonerar o Mecânico de Máquinas nível 8, matrícula número 983.950, Cassiano Ferreira Neto, admitido em 1 de junho de 1953, com base no art. 74 item I concorrendo o art. 75 item I, da Lei número 1.711-52, a pedido.

Nº 80-G — Demitir o Soldador nível 8-A, matrícula nº 518.726, Nestor José dos Santos Filho, admitido em 22 de março de 1955, com base no art. 207, item II da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo. — *Nestor Rocha*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.862, DE 23 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Giovaldyr Meriguette, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa "C", servidor CLT, deste Instituto, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenação Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.866 — Dispensar, a pedido, Paulo Sérgio de Castro Albuquerque dos encargos concernentes à função de Assistente-Adjunto, prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Presidência da República e publicada no

Diário Oficial (Seção I — Parte I), de 7 de outubro de 1969.

Nº 1.867 — Atribuir a Dulce Maria Sampaio Candaí Fonseca os encargos concernentes à função de Assistente-Adjunto, prevista na Tabela aprovada pela Presidência da República e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Departamento do Pessoal

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Walter Dias da Fonseca

Processo nº 00800-72

A Comissão designada pela Portaria 6003-72 da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás para providenciar sobre a ocupação das disciplinas e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Prof. Walter Dias Fonseca, depois de estudar o processo 00800-72, concluiu pelo seguinte: Walter Dias Fonseca

Cargos e Funções Públicas

Na UFG — Auxiliar de Ensino sob regime CLT.

Na COTELGO — Cia. de Telecomunicações de Goiás — Empregado contratado sob regime CLT.

Atribuições específicas

Na UFG: leciona a disciplina de "telefonia" na Escola de Engenharia, desde 01.08.71.

Na COTELGO: Chefe da Coordenação de Projetos de Redes Urbanas — Goiânia e Anápolis, desde 26-4-65.

Horário de trabalho

Na Escola de Engenharia da UFG: Regime de 12 horas por semana

	horas
2ª feira — 19 às 21 horas...	2
3ª feira — 19 às 22 horas...	3
4ª feira — 19 às 20 horas...	1
5ª feira — 19 às 22 horas...	3
Sábado — 7 às 10 horas...	3

Total 12

De 2ª a 6ª feira — 7,30 às 11 horas	8,5
13,00 às 18 horas	5
Sábado — Livre.	

Total 8,5

publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I), de 7 de outubro de 1969, com a gratificação correspondente, acrescida de 90% (noventa por cento), na vaga decorrente da dispensa concedida a Paulo Sérgio de Castro Albuquerque.

Nº 1.868 — Conceder exoneração, a partir de 14 de agosto de 1972, a Ricardo Saboya de Albuquerque, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa "C", deste Instituto, do cargo em comissão, símbolo CC-2, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação da Guanabara DCE-31, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

II — Excluir o referido servidor da relação constante do item IX da Portaria nº 836, de 28 de abril de 1972, publicada no B.I. nº 36, de 5 de maio de 1972, que o designa como servidor Estadual para Recadastramento, com Área de Atuação nos Estados do Rio e Guanabara.

Nº 1.869 — Conceder dispensa, a partir de 4.8.72, a Paulo Gonide Campos, Economista, referência 17, faixa "C", deste Instituto, dos encargos concernentes à função gratificada, 2-F, de Chefe da Seção de Coordenação Regional da Divisão de Coordenação e Integração, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinada à publicação dos atos da administração descentralizada
 Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 80,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrito de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou superaminado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

Conclusão:

A Comissão, baseada nos dados acima, conclui pela não acumulação de cargos, pela compatibilidade de horário e pela correlação entre a disciplina lecionada e a função que exerce na COTELGO.

Goiânia, 20 de junho de 1972. — Theido Enrich — Aylton Roberto Barbosa — Eoznerges Guedes Fuho.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Jailde Dollis

Processo nº 04515-72

Conforme designação pela Portaria nº 00598-72, de 8 de junho, baixada pelo Diretor em exercício da D.L.C.C. e examinando a documentação contida no processo nº 04515-72, a nós enviado, verificamos que:

1. Não há incompatibilidade horária nas funções exercidas pela professora Jailde Dollis, pois a mesma leciona neste Conservatório no seguinte horário: terça-feira das 7 às 11 horas; quarta-feira, das 7,30 às 11,30 horas e quinta-feira, das 7,30 às 11,30 horas. No Colégio de Aplicação da U.F.Go, cumpre o seguinte horário: segunda-feira, das 15 às 18 horas; terça-feira, das 13 às 19 horas; quarta-feira das 14 às 18 horas; quinta-feira, das 15 às 19 horas; sexta-feira das 15 às 18 horas.

2. Observamos também que as matérias lecionadas pela referida professora são perfeitamente afins.

3. Nome do Cargo: Professor do Ensino Secundário (20 horas semanais).

4. Regime Jurídico: C.L.T. Foi dado, portanto, cumprimento legal às determinações constantes do Decreto nº 35.956, de 2.8.54, e suas alterações e outras

5. O que temos a dizer

Em 13 de junho de 1972. — Maria Ludovico de Almeida — Glacy Antu-

nes de Oliveira — Estêrcio Marques Cunha.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Décio de Nazaret Roriz

Processo nº 05365-72

I — Trata o presente processo do exame da situação funcional referente a Acumulação de Cargo; lotação por Unidade; Correlação de Matéria (disciplina) e Compatibilidade Horária, em decorrência do exercício das funções desempenhadas pelo professor Décio de Nazaret Roriz.

II — A Comissão designada pela Portaria nº 00654-72 inscrita, reunida para estudo julgamento dos itens, por espécie, especificados naquele documento, para fins de instrução do processo de acumulação de Cargos ou funções, face à contratação objeto do presente processo, depois de examinados e discutidos os referidos quesitos, apresenta o seguinte Parecer:

a) **Acumulação de cargos:** Não caracteriza acumulação o exercício das funções do Auxiliar de Ensino Décio de Nazaret Roriz, pelo desempenho inerente à docência e alusivo às disciplinas Geometria Analítica e Matemática respectivamente, neste Instituto e Colégio de Aplicação.

b) **Lotação por Unidade:** A vista do que consta dos autos, está o interessado lotado no Colégio de Aplicação, órgão integrante da Faculdade de Educação, desta Universidade, onde leciona a disciplina Matemática.

c) **Correlação das Matérias:** Leciona o Professor Décio de Nazaret Roriz, no Colégio de Aplicação, a disciplina Matemática Colegial e neste Instituto, causa em evidência, a disciplina Geometria Analítica; assim, foi julgada lícita a correlação dessas disciplinas, no âmbito do ensino superior; no caso, também correlata, por se tratar de matérias afins.

d) **Compatibilidade Horária:** Comparados os Horários Semanais de Tra-

balho, documentos de fls., 8 e 11 dos autos, vê-se que ficou comprovada a perfeita compatibilidade horária para o exercício das funções já mencionadas quer naquele estabelecimento de Ensino Médio, quer no I.M.F. em ambos, já em exercício, vindo, face a essa circunstância, confirmar a compatibilidade requerida.

Salvo melhor juízo, com o parecer, somos pela legalidade e Deferimento da Contratação.

A Consideração superior.

Sala de Reuniões de Instituto de Matemática e Física da U. F. Go, em Goiânia (GO), aos 29 dias do mês de junho de 1972. — Walter Brookes, Presidente — Titose Kosaka — Kazue Iamaguchi.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Roque Gomide Fernandes

Processo nº 00088-72

A Comissão designada pela Portaria nº 00044-72, de 14.1.72, reunida com o propósito de apreciar o Processo nº 00088-72, de 5-1-72, resolve emitir o Parecer que se segue, o que faz de maneira conclusiva e após acurado exame:

a) **Correlação de Matéria:**

O Auxiliar de Ensino Roque Gomide Fernandes lecionará Clínica Propedêutica Médica (Semiologia), do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás e exerce o cargo de Médico da OSEGO à disposição da Junta Médica Oficial da Secretaria da Administração — Quanto a sua atividade nesse setor: Perícia Médica. Havendo perfeita correlação entre sua disciplina nesta Unidade e o seu cargo no Estado OSEGO).

b) **Compatibilidade de Horários**

O aludido Auxiliar de Ensino ministra suas aulas no Departamento de

Clínica Médica de segunda-feira à sábado: das 8:00 às 10:00 horas (regime de doze horas semanais). Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade, referida no item anterior que é de segunda-feira à sexta-feira: das 13:00 às 16:00 horas.

Assim, para o fim a que se destina as preceituções contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6.12.66, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitidos o presente Parecer.

Goiânia, 18 de janeiro de 1972. — Joffre Marcondes de Rezende — Ants Rassi — Jacob Gamarski.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Ana Maria Melini

Processo nº 06859-72

Como se pode verificar pelo ofício sem número de 6 de julho de 1972 da Prof. Gilka Vasconcelos F. de Sales, Diretora em exercício do I.C.H.L. e pelo ofício nº 20-70 de 11 de julho de 1972 da Prof. Ana Carolina dos Santos do Colégio Estadual de Itauçu não há conflitos de horários que impeçam à Prof. Ana Maria Melini de exercer suas atividades didáticas no I.C.H.L.

Quanto às matérias lecionadas não padecerá dúvida que há perfeita correlação entre o francês e o italiano — línguas neolatinas.

Conforme parecer das folhas 9 dos presentes autos, como relação adito o seguinte: Não há incompatibilidades de horários e função da peticionária, lecionando ela Língua e Literatura Francesa como professora designada no Colégio Estadual de Itauçu nos dias de quarta-feira, 8ª feira à noite das 19.10 às 22 horas e sexta e sábado pela manhã das 7.40 às 11.10 horas e Língua e Literatura Italiana como professora contratada do I.C.H.L. nos dias de 2ª feira das 9 às 10 e de 3ª, 4ª e 5ª feira das 7 às 11 num total de 12 horas.

Portanto como se pode verificar pelo ofício sem número de 8 de julho de 1972 da Prof. Gilka Vasconcelos F. de Sales, Diretora em exercício do I.C.H.L. e pelo ofício nº 20-70 de 11 de julho de 1972 da Prof. Ana Carolina dos Santos do Colégio Estadual de Itauçu não há conflitos de horários que impeçam a Prof. Ana Maria Melini de exercer suas atividades didáticas no I.C.H.L.

Quanto às matérias lecionadas não padece dúvida que há perfeita correlação entre o francês e o italiano línguas neolatinas.

GoIânia, 9 de agosto de 1972. — Egidio Turchi — John Francis O'Reilly — Atico Frota Vilas Mota.
Parecer da Comissão de Professores Interessado — Lamartine Reginaldo da Silva Júnior

Processo nº 05419-69

Parecer da comissão designada para se pronunciar sobre a compatibilidade de horários e correlação de matérias de acordo com o artigo 14 do decreto de lei nº 59676 de 6 de dezembro de 1966.

Histórico: 1) De acordo com a folha 3 do presente processo o Prof. Lamartine é funcionário público, exercendo cargo de engenheiro junto a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Goiás, sendo obrigado a prestar 33 (trinta e três) horas semanais em regime normal.

2) De acordo com a folha 16, prestou serviços como engenheiro junto a Carteira Habitacional da CAIXEGO, sem qualquer vínculo empregatício, não estando sujeito a horário de trabalho, e percebendo por serviços prestados.

3) Contratado como Auxiliar de Ensino pela UFG a partir de 1º de julho de 1968, lotado no IMF, em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais e lecionando as disciplinas: Geometria Descritiva, Desenho Geométrico, Perspectiva Geométrica e Matemática. (Folhas 4 e 14).

4) O artigo 99 da atual constituição dispõe:

Art. 99: É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de juiz com cargo de professor

II — a de dois cargos de professor

III — a de um cargo de professor com um outro técnico ou científico ou

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º — Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horário...

Considerações: 1) O cargo de engenheiro da SVOP é eminentemente técnico e pelo exposto permissível de ser acumulado com o de professor e o de engenheiro credenciado junto a CAIXEGO, não tendo qualquer vínculo empregatício, e de horário de trabalho não se enquadra no objeto de nossa análise.

2) Há perfeita correlação entre as disciplinas lecionadas pelo professor Lamartine e aquelas constantes do currículo mínimo de cursos de graduação em engenharia.

3) Há compatibilidade de horário entre as funções de professor junto ao IMF (período matutino: das 7:15 às 15h de segunda a sábado) e de engenheiro da SVOP (período vespertino: das 12:30 às 18:30h de segunda a sexta-feira). (Folha 14).

Parecer: Pelo exposto ficam caracterizadas a não acumulação de cargos, a perfeita correlação de disciplinas, e a compatibilidade de horário entre as atividades exercidas pelo professor

Lamartine Reginaldo da Silva Júnior constantes do presente processo.

Sendo o que nos compete informar, este é o nosso parecer.

GoIânia, 10 de julho de 1972. — Fernando Carlos Rabelo — José Carlos Barbosa — Ruben Nelson Mera Valverde.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Luiz Francisco Guedes de Amorim

Processo nº 04299-72

Parecer da Comissão Especial de Professores — Constituída pela Portaria nº 00501-72, da Divisão de Legislação e Controle e de Cargos e Empregos da U.F. GO, para examinar a liceidade de acumulação de cargos declarada pelo Professor Luiz Francisco Guedes de Amorim.

1. Conforme consta no processo, o declarante, no âmbito estadual, exerce, atualmente, o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO — autarquia estadual a quem estão afetas, na órbita administrativa, as atribuições de planejamento e execução da política de distribuição de terras públicas (devolutas) estaduais, através da sua venda ou da legitimação de posses, da sua colonização oficial, da sua posse e uso temporários, e, na esfera judicial, o patrocínio e defesa dos interesses do seu patrimônio, através da discriminação administrativa ou judicial das terras devolutas estaduais, das ações petições especialmente a ação reivindicatória, as ações de nulidades de escrituras e cancelamento transcrições imobiliárias, o levantamento e a filiação de cadeias dominiais imobiliárias.

2. Com respeito ao cargo de que é titular efetivo na esfera estadual, é dizer, o cargo de Procurador do Estado, do qual se afastou para sua investidura na Presidência do IDAGO é meridianamente clara a permissibilidade e a liceidade da sua acumulação com o cargo de Auxiliar de Ensino, da Faculdade de Direito, por se integrarem e se perfazerem, in casu, os requisitos constitucionalmente reclamados para a acumulação: há, na espécie, mais do que a exigida correlação de matérias, existindo, na verdade, perfeita identidade de matérias, eis que o cargo de Procurador do Estado exige, como requisito de provimento, o título de Bacharel em Direito e a experiência jurídico-profissional de mais de cinco anos, e arrola, como especificações ou atribuições específicas do cargo, a defesa administrativa e judicial dos direitos e interesses da administração centralizada do Estado, em matéria cível, comercial, fiscal, trabalhista.

O horário de trabalho do cargo de Procurador do Estado é de apenas trinta e três (33) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas, e sábado das 9 às 12 horas, sendo perfeitamente compatível o seu exercício com o do magistério superior, dada a identidade de matérias e a permissibilidade do horário para o desempenho de ambos os cargos.

4. Cogita-se, agora, do exame da possibilidade legal da acumulação do cargo de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Direito com o de Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO.

5. A esse respeito, há que se partir da investigação e pesquisa das atribuições específicas exigidas para a investidura e o exercício das funções do cargo de Presidente do IDAGO.

6. A lei estadual nº 4.039, de 6 de julho de 1962, que criou o IDAGO arrola, entre os seus objetivos e finalidades, a de ativar o processo de desenvolvimento agrário do Estado, através da promoção de medidas que visem a um melhor aproveitamento das terras públicas (devolutas) estaduais, através da sua repartição ou distribuição aos seus ocupantes e possuidores,

da política de colonização oficial das terras públicas, com o objetivo de preencher e ocupar os vazios e os claros geográficos do nosso território, da política de assistência creditícia e técnica ao trabalhador rural, etc.

7. Para a consecução dessas suas elevadas finalidades de integração do homem do campo ao processo de desenvolvimento nacional, há mister, por parte do seu Presidente, de conhecimentos profundos de Direito Agrário, de Direito Civil, de Direito Trabalhista e de Direito Comercial, disciplinas essas que integram o Departamento de Direito Privado e Judiciário Civil, órgão de lotação do interessado como Auxiliar de Ensino.

8. Para se efetuar a distribuição das terras públicas estaduais, há que se conhecer os conceitos de Reforma Agrária (que visa a modificar a estrutura fundiária do País, através de uma melhor distribuição de terras), de módulo rural, que é a unidade da medida agrária variável para cada região e para cada tipo ou natureza de exploração, para as noções de minifúndio, latifúndio, propriedade familiar, e empresa rural.

9. Para a promissão da reforma agrária, no espírito do Estatuto da Terra, deve o seu ocupante conhecer dos meios ou instrumentos capazes de efetuar essas democratizações da propriedade rural, exigindo-se conhecimentos especializados dos institutos da compra e venda, da doação, da expropriação por interesse social, e da arrendação dos bens vagos, da herança e do legado, matéria exclusivamente do Direito Civil e Processo Civil a cargo do Departamento de lotação do declarante como Auxiliar de Ensino.

10. O conceito de terras públicas é do Direito Civil (arts. 65 a 68), bem como o de inalienabilidade ou indisponibilidade dos bens públicos; as noções de posse e uso temporários da terra, através dos contratos de arrendamento e parcerias rurais, são disciplinados pelo Direito Agrário e pelo Direito Civil.

11. De Direito Civil, igualmente, é a noção de posse em terras públicas e a sua legitimação, bem como o conceito de usucapião, ao se tratar da única espécie de usucapião de terras públicas, que é o rústico ou "pro-labore".

Exige conhecimentos de Direito Comercial a parte afeta ao IDAGO da assistência à comercialização dos produtos agrícolas e pecuários, e, finalmente, as relações de trabalho oriundas das atividades agrárias pertencem ao campo do Direito do Trabalho.

Demonstrada a perfeita correlação de matérias existentes entre as atribuições do cargo de Presidente do IDAGO com as de Auxiliar de Ensino, vê-se, também, que o requisito da compatibilidade de horários se fez presente, eis que, conforme consta do processo, não há coincidência de tempo para o desempenho de um e outro cargo, mas, ao revés, eles são exercidos em horários distintos e totalmente compatíveis.

Do exame desses argumentos e considerações conclui a Comissão sobre a liceidade da acumulação declarada no presente processo, que se encontra agasalhada pelo permissivo constitucional.

GoIânia, 16 de maio de 1972. — Marcos Afonso Borges — Waldir Luiz Costa — Domingos Félix de Sousa.

Em tempo: Em adendo ao Parecer retro, como parte integrante do mesmo, registra-se aqui o horário discriminado de trabalho do declarante Luiz Francisco Guedes de Amorim nos cargos de Presidente do IDAGO e de Auxiliar de Ensino respectivamente, conforme documentos de fls. 7 e 9, deste processo nº 04299-72:

Presidente do IDAGO:

Horário de trabalho: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas;

Auxiliar de Ensino: de 2ª a 5ª feira, das 7 às 7,50 e das 19 às 19,50; no 1º sábado do mês, das 7 às 9 horas; GoIânia, 16 de maio de 1972. — Marcos Afonso Borges — Waldir Luiz Costa — Domingos Félix de Sousa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 01/014 — AAD

Interessado: Maurício Salgueiro Felisberto de Souza

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68, o processo nº 01/014-AAD, de interesse do docente Maurício Salgueiro Felisberto de Souza para o efeito do julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exerce no Centro de Artes desta Universidade, os encargos de magistério superior, na qualidade de Professor Titular, junto ao Departamento de Formação Artística, cumprindo atribuições docentes, constantes do respectivo programa de ensino, anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Assistente junto ao Departamento de Artes Industriais da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES às sextas-feiras das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas;

18:00 horas; e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas;

b) Na U.F.R.J., às terças e quartas-feiras das 7:00 às 11:00 horas e às quintas-feiras das 8:00 às 12:00 horas; totalizando 12 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permite licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Maurício Salgueiro Felisberto de Souza.

Vitória, 9 de agosto de 1972. — *Raphael Samú*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 9 de agosto de 1972, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 9 de agosto de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre* — *Raphael Samú*, Relator — *Carlos Crepaz*, Membro — *Wallace Fernandes Neves*, Membro.

Processo nº 02/031-AAD

Interessado: Expedito Ramos Bogéa

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194, de 4-6-68, o processo nº 02/031-AAD, de interesse do docente Expedito Ramos Bogéa para o efeito do julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente a correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, e Professor do Ensino Secundário do Quadro Único deste Estado, colocação à disposição desta Universidade, onde exerce na Faculdade de Ciências Econômicas, os encargos de magistério superior, na qualidade de Professor Titular, junto ao Departamento de Matemática e Estatística, cumprindo atribuições docentes, constantes do respectivo programa de ensino, anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério, ou seja, Professor de Matemática na Escola Técnica Federal do Espírito Santo, cumprindo atribuições constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigida uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto a compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 7:10 às 8:00 horas; e das 19:20 às 20:00 horas; às terças e quintas-feiras das 8:10 às 11:00 horas; totalizando 14:40 horas semanais;

b) Na Escola Técnica Federal do Espírito Santo: às segundas e quartas-feiras das 13:00 às 18:00 horas; às quintas-feiras das 14:00 às 17:00 horas; e às sextas-feiras das 13:00 às 17:00 horas; totalizando 17 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horário, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Expedito Ramos Bogéa.

Vitória, 16 de agosto de 1972. — *Geraldo Rocha*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 16-8-72, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 16 de agosto de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente — *Geraldo Rocha*, Relator — *Alzira Assumpção Valejo da Silva*, Membro — *Romulo Musiello*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que o artigo 29, letra "e" do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1959, resolve:

N.º 521 — Demitir, por abandono de cargo, de acordo com os artigos 201, inciso V, e 207, inciso II, § 1º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Carlos Fernandes Villar, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC.102.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Faculdade de Direito, vigorando o presente ato a partir de 11 de novembro de 1970.

N.º 522 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, inciso I, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), a Estácio Amaro da Silva, Zelador Código GL.101.8.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, com lotação na Escola de Engenharia. — *José Rolderick da Rocha Leão*.

Parecer

A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, precitua em seu Art. 99:

"É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I —
II —
III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

§ 1.º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2.º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista."

O Sr. Severino Ramos Pimentel, professor titular contratado, com lotação neste Instituto, vem ministrando aulas de Matemática aos alunos do ciclo profissional da Faculdade de Ciências Econômicas da UFPA (João Pessoa), onde é dada particular ênfase ao lado prático da disciplina, com vistas às suas aplicações no campo das ciências contábeis e econômicas.

Entendemos que a correlação de matérias não pode ser apreciada apenas "sensu stricto", pela coincidência pura e formal de atividades, encargos ou disciplinas; é mister levar em consideração a perspectiva sob a qual são exercidas as funções e verificar se os respectivos enfoques são de cunho nitidamente exilógico ou envolvem critérios de natureza mais técnica, científica ou ontológica.

Em tais condições, não vemos por onde deixar de reconhecer a correlação de matérias existente entre a função de professor de Matemática numa Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis, e a de Analista de Crédito Industrial num estabelecimento bancário especificamente vinculado ao desenvolvimento econômico regional, função cujo pleno e consciente exercício demanda conhecimentos técnicos bastante especializados nos domínios da Matemática Aplicada, Engenharia de Produção Financeira, Industrial, Análise de Decisões e Pesquisa Operacional.

Por outro lado, declara o Prof. Severino Ramos Pimentel exercer suas atividades no Banco do Nordeste do Brasil (Agência de João Pessoa) nos horários das 8,30 às 10,30 e das 12,30 às 18,30 horas, diariamente enquanto que suas atividades docentes anexas ocupam o período das 19,00 às 22,00 horas, de segundas a sextas.

Em face do exposto, opinamos pela legitimidade da acumulação, salvo melhor juízo.

Instituto Central de Matemática, 9 de setembro de 1971. — *Hélio Guimarães* — *Benigno Waller Barcia* e *Francisco William Braga*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 19.322-71

Interessado: Antônio João da Silva

Lícita a acumulação das funções de Professor de Matemática do Instituto Estadual de Educação e Auxiliar de Ensino do Departamento de Matemática do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parecer

Cumprindo determinação expressa na Portaria nº 156-71, de 29 de abril de 1971, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. *Correlação de Matérias:* O Professor Antonio João da Silva, licenciado em Matemática pela UFSC e designado para lecionar Matemática em nível médio no Instituto Estadual de Educação é, ainda Auxiliar de Ensino no Departamento de Matemática do Centro de Estudos Básicos.

Como condição exigida para o exercício de tais funções cumpre destacar aquela de ser licenciado em Matemática.

Os programas que o referido professor leciona no Centro de Estudos Básicos e no Instituto Estadual de Educação (folhas 5 e 18 do presente processo) tem com assuntos mais relevantes: Teoria dos Conjuntos Numéricos (Inteiros, Racionais, Reais e Complexos), Funções, Funções Lineares, Quadráticas, Trigonometrias, Logarítmicas, Exponenciais.

Do exame das mesmas, há ainda que destacar que aqueles do Centro de Estudos Básicos encaram os mesmos assuntos já vistos no Instituto Estadual de Educação, de um ponto de vista mais aprofundado, formando mesmo uma sequência.

Assim afirmamos a existência de correlação de matérias entre as funções exercidas.

2. *Compatibilidade de Horários:* O Professor Antonio João da Silva, leciona no Centro de Estudos Básicos, sob o regime de 24 horas semanais, cumprindo o seguinte horário:

2º às 6º-feiras — 13-15 horas às 17,15 e no sábado — 7,30 horas às 11,30 horas; enquanto que no Instituto Estadual de Educação, está sujeito ao horário compreendido entre 18,30 horas e 22,00 horas, das 2º às 6º-feiras.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Antonio João da Silva.

Florianópolis, 27 de maio de 1971. — *Pedro José Bosco*, Presidente. — *Maria E. Nunes Pires Wieggers*, Membro. — *Orlando da Silva Filho*, Membro.

PROCESSO Nº 2.425-72

Interessado: Osvaldo Vieira

Lícita a acumulação das funções de Médico Contratado do Instituto Nacional de Previdência Social e Auxiliar de Ensino do Departamento de Clínicas do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina:

Parecer

Cumprindo determinações expressas na Portaria nº 292-72, de 2 de junho de 1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. Correlação de Matérias

O Professor Osvaldo Vieira leciona uma especialidade cirúrgica, Urologia, no Departamento de Clínicas da Universidade Federal de Santa Catarina, no Curso Médico, conforme programa apresentado às fls. 5, e é Médico contratado do Instituto Nacional de Previdência Social. Existe pois correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

2. Compatibilidade de Horário

O Professor Osvaldo Vieira exerce seu trabalho no Instituto Nacional de Previdência Social no horário das 12 às 16,50 horas de segunda a sexta-feira conforme declaração às fls. 9 e das 7 às 11 horas no Departamento de Clínicas da Universidade Federal de Santa Catarina, conforme declaração às fls. 4.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Osvaldo Vieira.

Florianópolis, 30 de junho de 1972. — *Antônio Silveira Sbiassa*, Presidente — *Leo Mauro Xavier*, Membro — *Nei Luiz Gonzaga*, Membro.

PROCESSO Nº 01872-72

Interessado: Severiano Volpato

Lícita a acumulação das funções de Professor de Matemática do Instituto Estadual de Educação e Auxiliar de Ensino do Departamento de Matemática do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina:

Parecer

Cumprindo determinações expressas na Portaria nº 258-72, de 9 de maio de 1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. *Correlação de Matérias:*

O Professor Severiano Volpato, licenciado em Matemática pela U.F.S.C. e designado para lecionar Matemática em nível médio no Instituto Estadual de Educação é, ainda Auxiliar de Ensino no Departamento de Matemática do Centro de Estudos Básicos. Uma das condições exigidas para o exercício de tais funções é ser licenciado em Matemática.

Os programas lecionados pelo referido Professor no Centro de Estudos Básicos e no Instituto Estadual de Educação (folhas 6, 7 e 8 do processo) têm como assuntos predominantes: teoria de conjuntos numéricos, funções, funções trigonométricas, função logarítmica, função exponencial. Pode-se mesmo verificar, na análise dos programas que eles formam uma verdadeira sequência de níveis, dentro de um mesmo assunto.

Pelo exposto afirmamos a existência de correlação de matérias entre as funções exercidas.

2. *Compatibilidade de Horários:*

O Professor Severiano Volpato exerce seu trabalho no Centro de Estudos Básicos no seguinte horário:

2ª feira das 8 horas às 12 horas, 4ª feira das 9 horas às 10 horas, 5ª feira das 8 horas às 12 horas e 6ª feira das 9 horas às 12 horas, sob o regime de 12 horas semanais. No Instituto Estadual de Educação está sujeito ao seguinte horário:

2ª feira
— 13,30 às 17,15 horas
— 16,30 às 22,00 horas
3ª feira
— 13,30 às 16,30 horas
18,30 às 20,30 horas
4ª feira
— 14,00 às 16,30 horas
18,30 às 21,20 horas
— 13,15 às 14,00 horas
18,30 às 19,50 horas
6ª feira — 13,15 às 17,15 horas
18,30 às 19,50 horas.

Do eposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Severiano Volpato.
Florianópolis, 28 de julho de 1972.
— *Pedro José Bosco*, Presidente. —
— *Zilá Maria da Silva*, Membro. —
— *Antônio João da Silva*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIROPORTARIA DE 21 DE AGOSTO
DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20.3.70, publicado no *Diário Oficial* de 25.3.70, resolve:

N.º 191 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o Quadro de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 53.377, de 31.12.63, reestruturado pelo Decreto n.º 64.715, de 18.6.69, publicado no *Diário Oficial* de 18.6.69, para o cargo de Auxiliar de Artes Gráficas A-410.5, *Elio de Oliveira*.

N.º 192 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Mário de Siqueira Campos*, Mercante de Máquinas A-1306.10-C, matrícula número 1.666.981, do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade. — *Fausto Aita Gai*.

PORTARIA N.º 202, DE 25 DE
AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20.3.70, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Ambrosina Rodrigues dos Santos*, Servicial GL-102.6, matrícula n.º 1.157.346, do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade. — *Fausto Aita Gai*.

ções legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CFC número 313-71, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a Resolução n.º 37-72, do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, que acrescenta, a seu Regimento Interno, Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1972. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente. — *Júlio de Carvalho*, Relator.

RESOLUÇÃO CFC N.º 327-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CFC n.º 313-71, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a Resolução n.º 23-72, do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, que acrescenta, a seu Regimento Interno, Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1972. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente. — *Mário Gurjão Pessoa*, Relator.

RESOLUÇÃO CFC N.º 328-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CFC n.º 313-71, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a Resolução n.º 18-72, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que acrescenta, a seu Regimento Interno, Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1972. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente. — *Mário Gurjão Pessoa*, Relator.

RESOLUÇÃO CFC N.º 329-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CFC n.º 313-71, resolve:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações propostas pelo Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara, que acrescentam, a seu Regimento Interno, Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1972. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente. — *Júlio de Carvalho*, Relator.

RESOLUÇÃO CFC N.º 330-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CFC n.º 313 de 1971, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a Resolução n.º 12-72, do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, que acrescenta, a seu Regimento Interno, Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética, com as seguintes alterações:

a) na redação do § 2º do artigo 10, deve ser usada a palavra "Co-Responsabilidade" ao invés de "Responsabilidade";

b) o artigo 24 e seus incisos integrarão o Capítulo VII "Las Normas

de Adaptação para Disciplina do CRG como Tret"; e

c) os artigos 25 e 26 integrarão o Capítulo VIII "Das Disposições Gerais".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente. — *Jayme Sundaus*, Relator.

RESOLUÇÃO CFC N.º 331-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações propostas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, que acrescentam, a seu Regimento Interno, Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética, com as seguintes ressalvas:

a) o artigo 34 e seus incisos integrarão o Capítulo VIII "Das Normas de Adaptação para Disciplina do CRG como Tret", com a inclusão do item VI e seu parágrafo único, do artigo 24 do modelo instituído pela Resolução CFC n.º 313-71; e

b) os artigos 35, 36 e 37 integrarão o Capítulo IX "Das Disposições Gerais".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente. — *Miltino Rodrigues Martinez*, Relator.

CONSELHO FEDERAL
DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária n.º 916 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 7 de julho de 1972.

Aos sete (7) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972), às nove horas e quarenta minutos (9h 40 min), na Sala de Sessões Adolfo Morales de Los Rios Filho, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéclia, Praça Pio X número quinze (15), sétima (7ª) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número noventa e dezesseis (916), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno da CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aitagal — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Filémon Tavares, Arthur Orlando Lopes da Costa, Durval Lôbo, Lourenço da Silva Mourão, Jaime Anastácio Verçosa, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade, Nildo da Silva Peixoto, Florimundo Marques Lins Sobrinho, Octávio Reis de Canteanhede Almeida, Clóvis Gonçalves de Roosevelt Nader, Ewald Juares Losso, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batistella, Benedito de Miranda e Felício Lemieszek. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Leopoldo Mário Nigro e Jurandir Spinelli, respectivamente efetivo e suplente que, por motivo de força maior, deixam de comparecer a este período de Reuniões, constatado número regimental de Conselheiros o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Inicialmente, informa aos Senhores Conselheiros que não pode comparecer à reunião que se realizou ontem, por motivo da visita do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Em seguida, comunica ao Plenário que o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa aniversariou, cumprimentando-o e formulando votos por sua felicidade pessoal em seu nome e no do Conselho Federal de Engenharia, Arquite-

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIALCONSELHO FEDERAL
DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC N.º 324-72

O Conselho Federal de Contabilidade no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1.º A alínea "a" do artigo 1º da Resolução CFC n.º 242, de 13.12 de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) de auxílios médico, hospitalar e dentário, empréstimos de emergência e bolsas de estudos a seus servidores".

Art. 2.º Os arts. 1º e 3º da Resolução CFC n.º 264, de 24.4.1970 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os recursos do Fundo de Assistência Social, destinados a auxílios médico, hospitalar e dentário, empréstimos de emergência e bolsas de estudos aos servidores do Conselho Federal de Contabilidade, serão aplicados com obediência a esta Resolução".

"Art. 3.º As despesas médicas, hospitalares e dentárias não cobertas pelo INPS e, em casos especiais, a critério da presidência do C.F.C., serão custeadas em 50% (cinquenta por cento) de seu valor pelo Fundo de Assistência Social".

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, re-

vogada a Resolução n.º 263-70 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1972. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente. — *Adalberto Matheus*. — *Alecio Zanettim*. — *Elias Mathias*. — *Gerardo da Silva de Santa Clara*. — *Jayme Sundaus*. — *Júlio de Carvalho*. — *Mário Gurjão Pessoa*. — *Miltino Rodrigues Martinez*. — *Nuza Corrêa dos Santos*. — *Orlando de Lemos Falcão*. — *Orlando Travancas*. — *Pedro Rodrigues Oliveira*. — *Vilma Guida Santos*. — *Ynel Alves de Camargo*.

RESOLUÇÃO CFC N.º 325-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CFC n.º 313-71, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a Resolução n.º 45-72, do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, que acrescenta, a seu Regimento Interno, Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1972. — *Ivo Malhões de Oliveira*, Presidente. — *Orlando Travancas*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º CFC N.º 326-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribui-

tura e Agronomia. **Expediente:** O Senhor Presidente comunica ao Plenário as decisões da Diretoria do CONFEA, em sua 7.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de junho próximo passado, concedendo aumento de 20% ao funcionalismo, criando um cargo de Médico no Quadro do Pessoal e aumentando as diárias dos Conselheiros em cerca de 12%, a fim de serem homologadas na forma do artigo 23, item XXXVII do Regulamento Interno do CONFEA. — Teleograma da 9.ª Região — comunicando a aquisição de sede própria e agradecendo o empréstimo recebido do CONFEA para esse fim. — Ofício número 2.994-72 — CREA — 8.ª Região — encaminhando relação completa dos Profissionais e Firms registrados naquele CREA. Sobre o assunto, o Senhor Presidente apresenta votos de congratulações ao CREA da 8.ª Região pelo excelente trabalho apresentado. Ofício IBP — 239-72-C — Instituto Brasileiro de Petróleo — convidando para o Curso sobre poluição do ar e da água, a realizar-se de 14 a 13 de agosto de 1972, no auditório do SESI, das 8 às 12 horas. — Teleograma do Diretor da Escola Politécnica da PUC — refere-se ao anteprojeto das atribuições profissionais e requer que seja permitido a engenheiros civis projetar prédios até 150m², a título precário, em cidades que não tenham arquitetos. — Ofício número 327-72-R — Faculdade de Engenharia Química da Universidade Federal do Paraná — Prof. Ivan Austregasil Malda agradecendo telegrama de cumprimentos pela sua posse no cargo de Diretor daquela Faculdade. — Ofício S/N — Junta Coordenadora de Conselhos Profissionais de Agrimensura, Arquitetura e Engenharia, comunicando eleição do seu Comitê Executivo. — Ofício Sem número — Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança — SOES, comunicando sua criação e informando a composição da sua Diretoria Provisória, tendo como Vice-Presidente o Senhor Conselheiro Federal Durval Lôbo. — Teleograma — Conselheiro Leonildo Mário Niro — comunicando impossibilidade de estar presente neste período de reuniões. — Teleograma do Conselheiro Suplente Jurandir Spinelli — comunicando impossibilidade de comparecer ao atual período de reuniões. — Informa o Senhor Presidente que o Relatório da Presidência encontra-se pronto e tão logo seja reproduzido, fará a sua distribuição aos Senhores Conselheiros. — Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo pergunta se todos os Conselheiros Regionais já enviaram seus Relatórios, sendo, sugere que seja oficiado a todos eles, no sentido de alertá-los para que sejam elaborados. O Senhor Presidente comunica ao Plenário que recebeu convite para comparecer no próximo dia 26 do corrente, ao Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, para participar de Reunião promovida pelo Departamento Consular de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, na qual deverá ser abordado problema da mão de obra estrangeira. Dada a magnitude do assunto, solicita a Presidência aos Senhores Conselheiros o encaminhamento de sugestões para a apreciação que fará do ponto-de-vista do CONFEA. Solicita o Senhor Conselheiro Florimundo Marques Lins Sobrinho esclarecimentos referente a regulamentação profissional dos corretores de imóveis. A Presidência esclarece que tomou conhecimento de uma decisão recente do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto e que fará chegar às mãos de Sua Senhoria as cópias do Acórdão proferido no julgamento do caso em referência. Usa da palavra o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida que, traz ao conhecimento do Plenário sugestões aprovadas pelo Clube de Engenharia do Rio de Janeiro através de decisão de seu Conselho Diretor, e encaminhadas por intermédio de Memorial às altas autoridades do Ensino

do País no sentido de que fosse procedido um estudo profundo de caráter nacional de viabilidade técnico-econômica que possa resultar em medidas que assegurem o desenvolvimento do ensino e o progresso da tecnologia nacional, na área da formação profissional do engenheiro. — O Plenário recebeu e por proposta do Senhor Presidente foi aprovada uma moção de apoio e aplausos a iniciativa com o andamento de que esses estudos sejam extensivos também às áreas da arquitetura e da agronomia, consequentemente, na formação profissional do arquiteto e do engenheiro agrônomo. Em complemento foi também aprovado por este Plenário que se encaminhasse ao Excmo. Sr. Senhor Ministro da Educação e Cultura essa moção e fosse a sua Enciclopédia solicitada que ao acolher as sugestões do Memorial se lhe adite a extensão proposta pela Presidência. — **Ordem do Dia:** Passa-se ao relato de Processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: **Jenico Lemnieszek** — Comissão de Projetos de Resolução. Processo: CF — 109-71 — Origem: CREA — 6.ª Região. Assunto: Modelos de carteiras de autorização provisória de profissionais estrangeiros. Parecer da Comissão: "A Comissão, examinando o presente processo, observou que atendeu as exigências da Resolução número 192, de 20 de março de 1970, e que o modelo apresentado para o cartão de autorização pode ser aprovado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, passando a ser o modelo oficial a ser adotado em todos os Conselhos Regionais". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Projetos de Resolução. — **Jaime Anastácio Verçosa**. Processo: CF — 102-71. Origem: CREA — 7.ª Região. Interessado: Wacislau Dec. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... base no acórdão relatado e tendo procedido ao exame de todas as peças do processo, somos de parecer que este Conselho não deve providenciar ao recurso interposto para manter a decisão recorrida". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — **Artur Orlando Lopes da Costa**. Processo: CF — 4-72. Origem: CREA — 8.ª Região. Interessado: Ely Souza Machado. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... votamos pela manutenção da multa no seu valor máximo de Cr\$ 50,00. E o nosso Parecer, salvo melhor juízo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — **Durval Lôbo**. Processo: CF — 92-72. Origem: CREA da 6.ª Região. Assunto: Registro. Interessado: Hans Setz. Conclusão do Parecer: "... Desse modo, confirmando a decisão do CREA da 6.ª Região, deverá o requerente ser registrado como 'Engenheiro Mecânico', com as atribuições constantes da Resolução número 139 de 16-3-64". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — **Joaquim Mauro Batistella**. Processo: CF — 59-72. Origem: CREA da 4.ª Região. Interessado: Fernando Nitsch Fragozo. Assunto: Visto em carteira profissional. Conclusão do Parecer: "... Aceitando como correta a dúvida levantada pela Câmara de Engenharia Industrial da 4.ª Região, opino pelo envio do processo à 5.ª Região para a correção das atribuições concedidas ao Senhor Fernando Nitsch Fragozo, no que diz respeito às alíneas 'i' e 'j' do artigo 32, do Decreto Federal número 23.569-33, que devem ser restritas às alíneas 'a', 'c', 'e', 'f' e 'g' desse artigo". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — **Filemon Tavares**. Comissão de Tomada de Contas. Processo: Sem número. Origem e Interessado: ... CREA — 3.ª Região. Assunto: Balanço do 1.º Trimestre do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 3.ª Região. Parecer da Comissão: "Considerando o parecer técnico exarado nos autos pela Assessoria de Planejamento e Controle deste Conselho e tendo em vista que o

Decreto-lei n.º 711, de 29-7-69, houve por bem revogar o Decreto-lei número 620, de 10-7-69, esta Comissão de Tomada de Contas é de parecer que o Balanço do 1.º Trimestre do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 3.ª Região, está de acordo com o consubstanciado na Portaria número 68-71 da Inspeção-Geral de Finanças do M.T.P.S. Face ao exposto, opinamos pelo seu encaminhamento àquela Inspeção-Geral de Finanças". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Tomada de Contas. — **Lourenço da Silva Mourão**. Processo: CF — 79-70. Origem: CREA — 9.ª Região. Interessado: Agroforma Santa Fé S. A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Somos então de parecer que não se configura o início das atividades da Agroforma Santa Fé S. A., não se caracteriza a infração apontada no Boletim número 6-69 do CREA da 9.ª Região, acolhendo-se dessa forma o recurso". Pela leitura do Parecer do Senhor Relator, é amplamente discutido pelos Conselheiros presentes e, esgotada a matéria, o Senhor Presidente coloca o Parecer do Senhor Relator em votação, sendo rejeitado por onze (11) votos a cinco (5). O Senhor Presidente designa o Senhor Conselheiro Durval Lôbo para redigir o Acórdão do Plenário, o que foi feito nos seguintes termos: "Acórdão — Rejeitado o Parecer pelo Plenário, considera-se como início de atividade, o ato legal tornado público de existência da entidade jurídica". Com a palavra o Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto apresenta por escrito a seguinte Declaração de Voto: "Votei a favor do parecer do Senhor Relator por entender que a firma não é exclusivamente do campo da engenharia". — As doze horas e quarenta minutos (12h 40min), o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova Reunião, hoje à tarde às quatorze horas (14h 00min). E para constar, Eu, Nildo da Silva Peixoto, Primeiro Secretário lavo a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar a fim de ser assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária n.º 917 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 7 de julho de 1972.

Aos sete (7) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972), às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14 horas e 45 minutos), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itaipá, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária número novecentos e dezessete (1917), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução n.º 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gal — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Durval Lôbo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Lourenço da Silva Mourão, Jaime Anastácio Verçosa, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade, Nildo da Silva Peixoto, Florimundo Marques Lins Sobrinho, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Ewald Juarez Losso, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batistella, Benedito de Miranda e Felício Lemnieszek. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Leopoldo Mário Niro e Jurandir Spinelli, respectivamente efetivo e suplente, que deixam de comparecer a este período de reuniões por motivo de força maior. ATAS: São postas em discussão

e votação as Atas números novecentos e onze (911), novecentos e doze (912), novecentos e treze (913), e novecentos e quatorze (914), com algumas correções datilográficas, são postas em votação e aprovadas por unanimidade pelo Plenário. **Expediente** — O Senhor Presidente lê ao Plenário nota publicada no Boletim Informativo da Sociedade dos Engenheiros Agrimensores da Bahia, congratulando-se com o Senhor Presidente e Plenário deste Conselho Federal, pela maneira correta com que são dados atendimentos às reivindicações feitas. No presente caso, referente ao Registro Provisório, — **Ordem do Dia:** Passa-se ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: **Jaime Anastácio Verçosa** — Comissão de Orçamento e Compras — Processo s/n Origem e Interessado: CREA da 3.ª Região. Assunto: Reformulação Orçamento do CREA — 3.ª Região — Estado da Bahia — Exercício de 1972. Parecer: "Esta Comissão é de parecer favorável à homologação da Reformulação solicitada. Todavia, não pode deixar de assinalar que a presente Reformulação está tecnicamente correta, embora fudindo às normas traçadas por este CONFEA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Orçamento e Compras. — Processo s/n Origem e Interessado: CREA da 10.ª Região. Assunto: Reformulação Orçamentária do CREA da 10.ª Região — Estado de Santa Catarina — Exercício de 1972. Parecer: "Esta Comissão é de parecer que esta Conselho homologue a Reformulação solicitada". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Orçamento e Compras. — Processo s/n Origem e Interessado: CREA da 9.ª Região. Assunto: Reformulação Orçamentária do CREA da 9.ª Região — Estados do Ceará e Piauí — Exercício de 1972. Parecer: "Esta Comissão é de parecer favorável à homologação da Reformulação solicitada". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Orçamento e Compras. — Processo s/n Origem e Interessado: CREA da 16.ª Região. Assunto: Solicitação de empréstimo — Cr\$ 30.000,00. Parecer: "Esta Comissão é de parecer favorável à solicitação feita pelo CREA da 16.ª Região. Sugere, entretanto, que o prazo seja de 36 (trinta e seis) meses com carência de 24 meses". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Orçamento e Compras. **Joaquim Mauro Batistella**. Processo: CF-88-72. Origem: Direta. Interessado: Instituto de Engenharia Legal. Assunto: Revivimento da Resolução n.º 111 do CONFEA, que "Dispõe sobre o exercício por profissionais de grau superior das atribuições relativas a Vistorias, Perícias, Avaliações e Arbitramentos". Conclusão do Parecer: "... Voto — Pelo acolhimento do Parecer n.º 011-72, da Assessoria Jurídica do CONFEA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Processo: CF-82-72. Origem: CREA da 3.ª Região. Interessado: Sociedade dos Engenheiros Agrimensores da Bahia. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "... Voto — Pela homologação do registro da Sociedade dos Engenheiros Agrimensores da Bahia, no Conselho Regional da 3.ª Região, por ter atendido a todas as exigências legais". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Não havendo mais processos a serem relatados, torna-se ao estudo do anteprojeto de Resolução que fixa as atribuições dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, interrompido no último período de reuniões. Em discussão o artigo 5.º. Com a palavra o Senhor Conselheiro Victor de Freitas Fernandes recorda de que, de acordo com sua proposta aprovada pelo Plenário, os artigos 5.º e 7.º seriam discutidos e votados em conjunto. Passa-se então ao estudo dos artigos 5.º e 7.º. Após vários pronunciamentos dos Senhores

Conselheiros presentes, referidos artigos são aprovados por unanimidade de acordo com a proposta apresentada pelo Senhor Conselheiro Florimundo Marques Lins Sobrinho. Em discussão os artigos 13 e 14. Acolhidas as modificações sugeridas são postos em votação e por unanimidade aprovados. Em seguida, passa-se à discussão dos artigos 8º e 9º que também por unanimidade são aprovados, não lhe serem introduzidas as modificações propostas e aceites. Em discussão o artigo 11 que após os exames que lhe foram feitos é submetido a votos, sendo por unanimidade, também aprovado. A fim de que possa ser dada uma ordenação mais coerente aos artigos do anteprojeto em exame, decide o Plenário que seja renumerado o artigo 11, que assim passará a ser o de número 20. Entra em discussão o artigo 20 que passa a ser o 19 em virtude da renumeração do artigo 11. Encerrada a discussão o Senhor Presidente submete-o à votação, sendo aprovado por unanimidade. Passa-se então à discussão do artigo 22 que após várias modificações dos Senhores Conselheiros é submetido a votos, sendo aprovado por unanimidade. Em discussão a seguir, o artigo 23 ao qual são propostas algumas modificações. Submetido a votos, é unanimemente aprovado com as modificações aceites. Entra em discussão a seguir os artigos 24 e 25 que submetidos a votos são por unanimidade aprovados. Finda assim, a primeira fase dos estudos e apreciação do anteprojeto de Resolução que: "Fixa as atribuições dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia" que já agora possui o pensamento e a média da manifestação do Plenário, devendo então ser enviado aos Conselhos Regionais para tomarem conhecimento e se o entenderem enviarem novos subsídios, retornando após ao Plenário deste Conselho Federal para ser submetido a nova discussão e consequente segunda votação. Em seguida o Senhor Presidente marca o próximo período de reuniões para os dias 31 de julho e 1º de agosto próximos futuros. Agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros e diz da sua satisfação em reuni-los hoje, quando em uma reunião informal foi homenageado o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa por motivo do seu aniversário natalício. Aliás, consigna no momento a colaboração excelente pelo mesmo trazida a este Conselho Federal, de forma direta ou indireta. Indiretamente como membro e Presidente do CREA da 9ª Região, quando da crise porque passou aquele Órgão, dando seu testemunho do conceito e do prestígio de que desfruta o nobre colega, tanto na classe dos engenheiros nas várias modalidades, quanto na dos engenheiros-agrônomo, grangeados mereço do seu esforço e seu trabalho. O Senhor Presidente prossegue dizendo que esse prestígio foi importante e decisivo, quando, aliado a outro colega, o Conselheiro Jaime Câmara Vieira atual Presidente do CREA da 9ª Região, foi conseguida uma solução definitiva para aquele Órgão Regional. Para tanto, o Presidente Jaime Câmara Vieira, numa demonstração de espírito de renúncia e desprendimento abdicou do seu mandato e submeteu-se a uma nova eleição, sujeitando-se a qualquer risco, com o único intuito, de mostrar uma vontade insuperável de colaborar com este Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para pacificar definitivamente a situação, então reinante. E, registre-se, disse: "Segundo parece foi eleito por unanimidade", acrescentando: "Já estou de cabelos brancos, muito tenho vivido e não poucas surpresas tenho encontrado. Faço por isso questão de consignar, na presença de todos, a atitude e desprendimento desse colega, que se constituiu num ponto decisivo e fundamental, para que aquele Conselho Regional que, hoje, já conta com sede própria,

como nos foi dado a conhecer, se tornasse, definitivamente, integrado. O Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa agradece as referências que lhe foram feitas, dizendo da felicidade que sente em ter cumprido com sua obrigação, mas que seu dever era colocar tudo que estivesse ao seu alcance, quanto soubesse fazer, junto a outros colegas, com a melhor boa-vontade e espírito aberto para que se conseguisse harmonizar o CREA da 9ª Região. Hoje, ele está numa boa situação e com perspectivas de se tornar num dos bons Conselhos Regionais. Tem a certeza, diz, irá atingir a meta ideal, que é exercer corretamente a fiscalização do exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia. Pede, que se consigne, no momento, em nome do Presidente do CREA da 9ª Região, seus agradecimentos. As palavras elogiosas do Presidente Fausto Alta Gal, com a certeza de que Jaime Câmara Vieira, as merece por suas excelentes qualidades e por sua capacidade de saber reger quando necessário, e vencer sem apontar vencidos. As vinte horas e trinta minutos (20 horas e 30 minutos) declara encerrada a presente Sessão. E, para constar, eu, Nildo da Silva Peixoto, Primeiro Secretário, levo a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 8 DE AGOSTO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Proc. CREFP-512-71, resolve:

Homologar a Resolução nº 42, de 19 de maio de 1970, do CREP — 3ª Região, que aprovou os valores da Tabela de Emolumentos e Taxas para o exercício de 1970, com supressão dos dispositivos constantes das alíneas a, c, h, j, n e s do item V.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 8 DE AGOSTO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução nº 4, de 8 de junho de 1972, do CREP — 11ª Região, que dispõe sobre o registro prévio das Sociedades que se destinam à exploração do ramo de Economia e Finanças.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 8 DE AGOSTO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar o resultado da eleição de renovação do terço do CREP — 10ª Região, realizada em 13 de dezembro de 1971.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 8 DE AGOSTO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de

1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando o v. Acórdão prolatado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 72.185, que decidiu quanto à parte da Resolução do CFEF nº 4, de 27 de junho de 1953:

Considerando que, segundo essa decisão do Pretório Excelso, não se ajusta ao tanto da legislação específica (Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952), a exigência inserida na mencionada Resolução nº 4-53 sobre aceitação de documentos comprobatórios de atividades profissionais condicionada a terem sido expedidos por "setor especializado", resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto no artigo 2º da supracitada Resolução do CFEF nº 4, de 27 de junho de 1953, na parte que condiciona a aceitação válida de documentos comprobatórios de atividades profissionais para fins da habilitação prevista no disposto no artigo 4º do Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, a terem sido expedidos por "setor especializado".

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 8 DE AGOSTO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando a necessidade de dar nova composição ao Plenário do Conselho Provisório da 5ª Região, em virtude do afastamento, a pedido, do Conselheiro-Presidente Ademar Benzano Chilazi, resolve:

I — Aprovar, por unanimidade, a indicação do Conselheiro Vice-Presidente Silvio Guimarães para exercer cargo de Presidente, vago em 31 de julho de 1972, em decorrência da renúncia do Dr. Ademar Benzano Chilazi.

II — Aprovar a designação do Conselheiro José Augusto Guimarães para ocupar o cargo de Vice-Presidente.

III — Convocar o suplente Afran Chilazi ao exercício efetivo do mandato de Conselheiro.

IV — Designar o Economista Antonio de Almeida Ramos como Conselheiro Suplente.

V — Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 168-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicação no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA da 8ª Região — São Paulo e Mato Grosso:

1. José Salomão
2. Francisca Bueno Teixeira de Camargo.

Brasília, 20 de julho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 169-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração,

designada pela Portaria Ministerial MTPS nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicação no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina.

1. Zeno Helmig
2. Rameu Junks

Brasília, 20 de julho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 170-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicação no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir o pedido de registro de Lázaro dos Santos Costa, oriundo da 9ª Região (Paraná e Santa Catarina).

Brasília, 20 de julho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 171-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicação no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Maria Rita Rocha e encaminhado pelo CRTA da 1ª Região — Goiás e Distrito Federal.

Brasília, 20 de julho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 172-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicação no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir o pedido de registro de Carlos Ribeiro de Farias, oriundo da 4ª Região (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território Fernando Noronha).

Brasília, 20 de julho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 173-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicação no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Márcio Dayrell Batiucci, e encaminhado pelo CRTA da 6ª Região — Minas Gerais.

Brasília, 20 de julho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 174-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração,

ção, designada pela Portaria Ministerial MTPS nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicação no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registros abaixo relacionados, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara e Espírito Santo).

1. Hilda Valladares da Silva Fernandes.

2. Odette Lourenço Marques.

Brasília, 20 de julho de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 175-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial MTPS nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicação no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA da 7ª Região — Rio de Janeiro — Guanabara e Espírito Santo

1. Amaro Ferreira de Oliveira
2. Maria Benedita da Silva Caldara

Brasília, 21 de julho de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 71, DE 17 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando a competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-10.125-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Excelsior de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de abril e 30 de maio de 1972, sem prejuízo do cumprimento da exigência consignada na Portaria SUSEP nº 18, de 25 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 8 de maio de 1972, devendo a sociedade integralizar o capital até 30 de novembro de 1972, na forma do disposto na Resolução número 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados — *Décio Vieira Veiga*.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ESTATUTOS

Com as alterações aprovadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de:

1º de janeiro de 1947
12 de dezembro de 1949
30 de janeiro de 1950
28 de agosto de 1950
16 de fevereiro de 1954
20 de novembro de 1954
20 de fevereiro de 1960
26 de março de 1960
24 de julho de 1962
24 de janeiro de 1963
15 de março de 1967
30 de abril de 1969
30 de setembro de 1970
28 de abril de 1972

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia Excelsior de Seguros, constituída em 5 de junho de

1943, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2º A Companhia que tem por sede a cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, pode criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração de seguros de vida em qualquer de suas modalidades, seguro de ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes do fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas e seguro saúde, podendo também fazer resseguros e exercer administração de bens.

Art. 4º O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas, todas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento do capital social, terão os acionistas preferência para subscrição do aumento na proporção das ações; que já possuem.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 7 (sete) Diretores, acionista ou não, eleitos em Assembléia Geral. A Diretoria assim eleita poderá conferir aos Diretores os seguintes títulos: Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor-Superintendente; Diretor-Financeiro; Diretor-Secretário e 2 (dois) Diretores Gerentes. O prazo de mandato dos Diretores será de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. No caso de vago cargo de Diretor e ocorrer falta ou impedimento de Diretor por mais de 60 (sessenta) dias, os restantes escolherão o substituto provisório. A primeira Assembléia Geral que se reunir, depois de vago, preencherá definitivamente o cargo.

Art. 8º Cada Diretor, efetivo ou interino, caucionará 100 (cem) ações da Companhia em garantia de sua gestão.

Art. 9º A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, lavrando-se em Livro próprio a respectiva Ata.

§ 1º As deliberações da Diretoria e suas reuniões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo exigido o comparecimento de pelo

menos três Diretores para a validade das deliberações.

§ 2º Será considerado vago o cargo de Diretor que deixar de cumprir as suas atribuições, sem motivo justificado, por mais de três meses.

Art. 10. A Diretoria será remunerada com a importância de até 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo do país, mensalmente, cabendo aos Diretores distribuir entre si essa verba, sem prejuízo das vantagens e remuneração previstas nestes Estatutos.

Art. 11. Compete à Diretoria: a) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; b) resolver a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, acordar, contrair obrigações, adquirir, emprestar o alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, observar as restrições legais; c) deliberar sobre a criação de novos cargos, criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Companhia no país e no estrangeiro, obedecendo as exigências legais que forem aplicáveis.

§ 1º. As apólices de seguro serão assinadas por um só Diretor e no mais a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos será exercida por dois Diretores.

§ 2º. A representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer Diretor.

Art. 12. Ressalvado o disposto no artigo 11, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo para o exercício destas funções ser designados os Diretores de acordo com a escolha feita pela própria Diretoria como: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e aos demais simplesmente Diretores.

Art. 13. A Diretoria representada por dois Diretores poderá constituir em nome da Companhia a uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatários com poderes *ad iudicia* e também representá-la em Assembléia, atos públicos ou particulares, execução de serviços, chefias de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que deva executar e fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal, que se reunirá pelo menos de três em três meses, compete as atribuições fixadas pela legislação em vigor.

Art. 16. Cada membro do Conselho Fiscal, perceberá a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e no caso de igualdade desta o desempate será, sucessivamente, pela posse do maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral dos acionistas é o poder supremo da Companhia e tem funções e atribuições que lhe são conferidas pela lei.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 31 de março de cada ano, para os fins previstos na lei, e a Extraordi-

nária sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Art. 19. Os anúncios de primeira convocação da Assembléia, serão publicados, pelo menos, três vezes no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara e em outro diário de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de oito dias, quer para a Assembléia Ordinária, quer para a Extraordinária.

Art. 20. As Assembléias Gerais, serão instaladas pelo Presidente da Diretoria e no seu impedimento ou ausência pelo Diretor que o estiver substituindo. Os acionistas, em seguida, elegerão o Presidente da Assembléia que escolherá dois acionistas para secretários, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 21. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo computados os apresentados em branco.

Parágrafo único. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 22. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada ou fique sem efeito a convocação.

Art. 23. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e que não façam parte da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 25. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais ou procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Companhia, até a véspera das reuniões.

Art. 26. Os lucros líquidos, apurados em Balanço anual, depois de constituídas as reservas obrigatórias e as de formação independente de lucros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social, aplicação essa que deixará de ser obrigatória assim que aquele Fundo atinja o limite legal; b) 5% para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) o saldo, se houver, será levado ao Fundo "Lucros e Reservas", destinado a bonificação aos acionistas, gratificação à Diretoria, sempre respeitado o artigo 134 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940, a funcionários ou empregados da Companhia e quaisquer finalidades de assistência social e para atender ainda a prejuízos eventuais, conforme deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Revertem a favor da Companhia e serão levados à conta de Lucros e Perdas os dividendos não reclamados no prazo da lei.

Disposições Gerais

Art. 27. O exercício da Companhia compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Excelsior de Seguros, realizada a 28 de abril de 1972

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, à Avenida Rio Branco, 131 — 8º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ex-

traordinária os senhores acionistas desta sociedade, representando a maioria do capital com direito a voto, conforme se verifica do Livro de Presença. Escolhido pelos presentes, assumiu a presidência da Assembleia o Senhor Jorge Narciso Rosas, tendo este designado a Senhora Leni Costa Raposo para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente instalou a Assembleia e disse que fora a mesma convocada por editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 20, 24, e 25 do corrente, e no *Jornal do Comércio* dos dias 20, 21 e 23 do corrente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Aumento do Capital Social; 2 — Alteração dos Estatutos; 3 — Alteração do valor da ação; 4 — Assuntos gerais. A seguir, propõe o Senhor Presidente que a ação da Sociedade, cujo valor nominal é de dezessete cruzeiros (Cr\$ 17,00), passe a ter o valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00), substituindo-se, em consequência, cada ação de dezessete cruzeiros (Cr\$ 17,00) por dezessete (17) ações de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Aprovada a modificação do valor das ações da Companhia, bem como a substituição proposta pela unanimidade dos acionistas presentes, determinou o Senhor Presidente fosse lida a seguinte Proposta da Diretoria, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal: 1 — Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Consoante determinação da Lei nº 5.627, de 1 de dezembro de 1970, a Resolução CNSP nº 8, de 16 de novembro de 1971, foi elevada para três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) o capital mínimo das Sociedades Seguradoras, para cada grupo de operações, conforme classificação feita nos itens I e II, do nº 1, da referida Resolução, consequentemente, e sendo de dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.720.000,00, o capital da Sociedade, é obrigatório o respectivo aumento para seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), face à circunstância de a Companhia operar com seguros de ramos elementares e seguros de vida. Esse aumento poderá ser efetivado, parte, mediante o uso do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária de Bens Imóveis", no valor de novecentos e noventa e sete mil, cento e vinte e nove cruzeiros e setenta e nove centavos (Cr\$ 919.129,79), correspondente a 99,990089% do saldo global desta conta, mais o valor de cento e cinquenta e seis mil, quarenta e três cruzeiros e vinte e um centavos (Cr\$ 156.043,21) da conta "Reserva de Correção Monetária de Móveis, Máquinas e Utensílios", correspondente, também a 99,990089% do saldo global desta conta, e parte mediante apropriação de reservas livres, no valor de trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 348.627,00), assim discriminadas: trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros (Cr\$ 39.457,00) do saldo da conta "Reserva de Previdência", oitenta e um mil e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 81.024,00) do saldo da conta "Ações Bonificadas"; oitenta e quatro mil, cento e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 84.174,00), no saldo da conta "Reserva para Encargos Fiscais"; e cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 144.172,00), do saldo da conta "Reservas de Correção Monetária de ORTN". O restante necessário ao aumento do capital, no valor de um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 1.856.000,00), poderá ser alcançado mediante a emissão de um milhão, oitocentas e cinquenta e seis mil (1.856.000) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, a ser integralizado cinquenta por cento (50%), no mínimo, no ato da subscrição, e o restante até trinta (30) de novembro de 1972, observando-se o disposto no artigo 111 do Decreto-lei número 2.627, de 27 de setembro de 1940, inclusive com a fixação de prazo não inferior a trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência. Ade-

mais, e em decorrência da reavaliação do ativo, deverá ser distribuída bonificação aos senhores acionistas, representada por uma (1) ação para cada grupo de duas (2) ações, sendo que dezenove (19) ações serão distribuídas aos acionistas Aluizio Nunes, Americo Marques da Costa Filho, Angelo Alberto Cristóforo, Anna Stella, Attila José Thevenard Barroso, Augusto de Freitas Pereira, Carlos Gounod das Neves, Cesar Marini, Clarindo Tiradente, Cleofano Cesar Meirelles Vieira, Diva de Lucca, Fausto Stella, Guilherme Costa Moriz, Jayme Vieira Marques da Costa, João Ferraz de Campos, João de Moraes Barros Filho, João Schuller, Joaquim Tramujas, Jorge Duarte da Silva, Jorge do Espírito Santos Ramos, Jorge Narciso Rosas, José Assis Ferreira Junior, José Claro, José Dutra Oliveira, Leonardo Jaeger, Ludovico Taliberti, Manoel Cebrarian Ferrer, Manoel Godinho de Amorim, Mario de Freitas Montenegro, Miguel Theophilo Morei, Odette Vieira Marques da Costa, Oscar Barreto Filho, Roberto Assis Ferreira, Theophilo Garcez Vital, Venâncio de Souza, Wilfrido Moraes, Banco Mineiro do Oeste de Investimentos S. A. e Bento Gonçalves Araújo Pinheiro, devendo a Diretoria providenciar a constituição dos necessários condôminos, em virtude de os referidos acionistas terem, cada um, direito à fração correspondente a meia (1/2) ação; consequentemente, deverão os mesmos, oportunamente, indicarem os respectivos representantes, na forma da lei. Quanto ao saldo de 64.000 (sessenta e quatro mil) ações, aprovou a Assembleia, pela unanimidade dos acionistas presentes, que as mesmas ficassem em custódia, na Companhia, decidindo-se, posteriormente, sobre o destino das mesmas. Por esse motivo, deverá ser alterado o artigo 5º do Estatuto, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000), dividido em seis milhões (6.000.000) de ações ordinárias nominativas, todas no valor de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. "Rio de Janeiro, 14 de abril de 1972. — Ronaldo Xavier de Lima, Raphael Marzo, José Humberto Affonseca." 2 — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria, para a efetivação do aumento do capital social, determinado em lei recomendam sua aprovação pelos senhores acionistas, nos termos propostos. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — Antonio Carlos de Souza e Silva, Alcides Ribeiro Wright, Plínio Ribeiro de Mendonça." Finda a leitura, o Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento do capital da Sociedade. Como ninguém desejasse fazer uso da palavra, submeteu-se a proposta à votação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Em prosseguimento, foi proposta a seguinte redação para o artigo 7º do Estatuto da Sociedade: "Artigo 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral. A Diretoria assim eleita poderá conferir aos Diretores os seguintes títulos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Superintendente; Diretor Financeiro; Diretor Secretário e 2 (dois) Diretores-Gerentes. O prazo de mandato dos Diretores será de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — No caso de vagar cargo de Diretor e ocorrer falta ou impedimento de Diretor por mais de 60 (sessenta) dias, os restantes escolherão o substituto provisório. A primeira Assembleia Geral que se reunir, depois de vago, preencherá definitivamente o cargo." A substituição da redação originária pela redação acima, foi aprovada por unanimidade. A seguir, tomou conhecimento a Assembleia da renúncia da Sra. Stella Niobey de Lima Meirelles Vieira ao

cargo de membro da Diretoria da Companhia; o Presidente aproveitou a oportunidade para agradecer, em nome dos acionistas, os bons serviços prestados pela mesma à Companhia Excelsior de Seguros. Passando-se ao item "Assuntos Gerais", agradeceu o Senhor Presidente o comparecimento dos senhores acionistas e propôs que a Assembleia marcasse o prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações pelos atuais acionistas, ficando, findo esse prazo, a Diretoria autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir a proposta, foi ela submetida à votação, sendo aprovada unanimemente. Disse, por fim, o Presidente, que nova Assembleia devia ser convocada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital e dos atos e formalidades praticadas para a efetivação do aumento. O Presidente, depois de encerrar a folha número 144 do Livro de Presença, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, por mim, secretária, no Livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e val assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. Jorge Narciso Rosas, Leni Costa Raposo, Ronaldo Xavier de Lima, Carlos Simões Pacheco, Raphael Marzo, José Humberto Affonseca. Cópia fiel extraída do Livro próprio.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Excelsior de Seguros, realizada a 30 de maio de 1972.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, à Avenida Rio Branco 131 — 8º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores acionistas desta sociedade, representando a maioria do capital com direito a voto, conforme se verifica do Livro de Presença. Escolhido pelos presentes, assumiu a presidência da Assembleia o Senhor Jorge Narciso Rosas, tendo este designado a Senhora Leni Costa Raposo para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente instalou a Assembleia e disse que fora a mesma convocada por editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 22, 23 e 24 do corrente, e no *Jornal do Comércio* dos dias 20, 21 e 23, também do corrente mês, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Homologação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 1972, que tratou dos seguintes assuntos: a) aumento do capital social de Cr\$ 2.720.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00; b) Alteração dos Estatutos da Sociedade; 2 — Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, disse o Sr. Presidente que, consoante o resolvido na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 28 de abril último, o capital social da sociedade foi aumentado de dois milhões setecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.720.000,00) para seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), em virtude de determinação, nesse sentido, constante da Lei nº 5.627, de 1 de dezembro de 1970 e da Resolução CNSP número 8, de 16 de novembro de 1971 conforme se verifica da Ata daquela Assembleia, anexada à presente. Esse aumento foi efetivado, parte, mediante o uso do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária de Bens Imóveis", no valor de novecentos e noventa e sete mil, cento e vinte e nove cruzeiros e setenta e nove centavos (Cr\$ 919.129,79), correspondente a 99,990089% do saldo global desta conta, mais o valor de cento e cinquenta e seis mil, quarenta e três cruzeiros e vinte e um centavos (Cr\$ 156.043,21), da conta "Reserva de Correção Monetária de Móveis, Máquinas e Utensílios", correspondente, também, a 99,990089% do saldo global desta conta, e parte mediante apropriação de

reservas livres, no valor de trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 348.627,00), assim discriminadas: trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros (Cr\$ 39.457,00) do saldo da conta "Reserva de Previdência"; oitenta e um mil e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 81.024,00) do saldo da conta "Ações Bonificadas"; da Conta "Reserva para Encargos Fiscais"; e cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 144.172,00), do saldo da conta "Reservas de Correção Monetária de ORTN". O restante necessário ao aumento do capital, no valor de um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 1.856.000,00), foi alcançado mediante a emissão de um milhão, oitocentas e cinquenta e seis mil (1.856.000) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00), cada uma, a ser integralizado cinquenta por cento (50%) no mínimo, no ato da subscrição, e o restante até trinta (30) de novembro de 1972. Em consequência, foi concedido aos senhores acionistas o prazo de trinta (30) dias para o exercício de seu direito de preferência à subscrição das ações, tendo sido expedido edital nesse sentido, publicado no *Diário Oficial* do dia 12 do corrente e no *Jornal do Comércio* do mesmo dia. Concluiu o Senhor Presidente, dizendo que a presente Assembleia está se realizando para que os senhores acionistas homologuem o aumento anteriormente aprovado, e procedam, os que assim o desejarem, à subscrição das ações a que têm direito, para que poderão dispensar o prazo daquela edital. Com a palavra os acionistas Senhores Ronaldo Xavier de Lima, Raphael Marzo, José Humberto Affonseca, Carlos Simões Pacheco e Jorge Narciso Rosas, manifestaram eles seu interesse em subscrever a totalidade do aumento aprovado, o que foi feito de acordo com a discriminação a seguir: Ronaldo Xavier de Lima — 1.742.376 (um milhão, setecentas e quarenta e duas mil, setecentas e setenta e seis) ações; Raphael Marzo — .. 17.131 (dezessete mil, cento e trinta e uma) ações; José Humberto Affonseca — 74.235 (setenta e quatro mil, duzentas e trinta e cinco) ações; Carlos Simões Pacheco — 11.877 (onze mil, oitocentas e setenta e sete) ações; e Jorge Narciso Rosas — 10.381 (dez mil, trezentas e oitenta e uma) ações. Prosseguindo na direção dos trabalhos, informou o Sr. Presidente que o depósito, no Banco do Brasil S. A., das quantias correspondentes a cinquenta por cento (50%) das ações subscritas, deverá ser feito no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da presente Assembleia. Com a palavra o acionista Senhor José Humberto Affonseca, contratou-se com a Companhia Excelsior de Seguros pelo aumento de seu capital e pelo incremento de suas atividades que, certamente, ocorrerá como decorrência desse aumento. Ressaltou, ainda, o interesse despertado, não só entre os acionistas, como entre pessoas estranhas à sociedade, pelo aumento proposto, o que vem demonstrar o grau de prestígio alcançado pela Excelsior no meio segurador brasileiro. Passando-se ao item "Assuntos Gerais", como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente depois de encerrar a folha nº 145 do Livro de Presença, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, por mim, secretária, no Livro próprio e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e val assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1972. — Ronaldo Xavier de Lima, Jorge Narciso Rosas, Leni Costa Raposo, Carlos Simões Pacheco, Raphael Marzo, José Humberto Affonseca. Cópia fiel extraída do Livro próprio.

(Nº 34565 — 28.8.72 — Cr\$ 450,00).

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

 RELAÇÃO CG-36, DE 25 DE
AGOSTO DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 332, de 22 de agosto de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Teófilo Santa Cruz Santos Silva, ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo

3-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante no Estado da Bahia, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de julho de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

2 — QPEX número 333, de 22 de agosto de 1972. Declara Adalberto Leite — ocupante do cargo de Agente de Estatística, 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em Laranjeiras, Estado de Sergipe, e agregado ao

mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria, nessa situação, de acordo com os artigos 101, item III, e 102 item I, alínea "a", da Constituição Federal (E.C. n.º 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com provimento correspondente ao valor do vencimento do símbolo 12-F, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL
TAXAS DE CAMBIO

Boletim n.º 138 — Data: 24-7-1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina (*)	14,47809	14,68284
Marco Alemão (*)	1,86320	1,89209
Florim (*)	1,84838	1,87718
Franco Suíço (*)	1,56255	1,58967
Lira Italiana	0,010152	0,010331
Franco Belga (*)	0,134907	0,136598
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca (*)	1,25182	1,26815
Coroa Dinamarquesa (*)	0,84858	0,86253
Coroa Norueguesa (*)	0,90729	0,92159
Xelim Austríaco	0,257362	0,264846
Escudo Português	0,218817	0,224284
Peseta	0,090729	0,095440
Dólar Canadense (*)	6,00709	6,08430
Iene	0,019628	0,019923
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 139 — Data: 25-7-1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina (*)	14,45437	14,65898
Marco Alemão (*)	1,86083	1,88971
Florim (*)	1,84838	1,87718
Franco Suíço (*)	1,56077	1,58788
Lira Italiana	0,010152	0,010331
Franco Belga (*)	0,134848	0,136538
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca (*)	1,24826	1,26458
Coroa Dinamarquesa (*)	0,84739	0,86134
Coroa Norueguesa (*)	0,90491	0,91920
Xelim Austríaco	0,255583	0,263056
Escudo Português	0,218817	0,224284
Peseta	0,090729	0,095440
Dólar Canadense (*)	6,00116	6,07833
Iene	0,019657	0,019952
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim nº 140 — Data: 26-7-1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,930	5,935
Dólares-Convênio	5,930	5,935
Libra Esterlina (*)	14,45734	14,66197
Marco Alemão (*)	1,86083	1,88971
Florim (*)	1,84719	1,87599
Franco Suíço (*)	1,56255	1,58967
Lira Italiana	0,010152	0,010331
Franco Belga (*)	0,134848	0,136538
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca (*)	1,24767	1,26398
Coroa Dinamarquesa (*)	0,84739	0,86134
Coroa Norueguesa (*)	0,90491	0,91920
Xelim Austriaco	0,255583	0,263056
Escudo Português	0,218817	0,224284
Peseta	0,090729	0,095440
Dólar Canadense (*)	6,00412	6,08131
Iene	0,019657	0,019952
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim nº 141 — Data: 27-7-1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina (*)	14,47513	14,67986
Marco Alemão (*)	1,86142	1,89030

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Florim (*)	1,84897	1,87778
Franco Suíço (*)	1,56492	1,59205
Lira Italiana	0,010152	0,010331
Franco Belga (*)	0,134966	0,136658
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca (*)	1,24767	1,26398
Coroa Dinamarquesa (*)	0,84621	0,86015
Coroa Norueguesa (*)	0,90491	0,91920
Xelim Austriaco	0,255583	0,263056
Escudo Português	0,218817	0,224284
Peseta	0,090729	0,095440
Dólar Canadense (*)	6,01005	6,09118
Iene	0,019628	0,019923
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim nº 142 — Data: 28-7-1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina (*)	14,47513	14,67986
Marco Alemão (*)	1,85905	1,88792
Florim (*)	1,84838	1,87718
Franco Suíço (*)	1,56196	1,58907
Lira Italiana	0,010152	0,010331
Franco Belga (*)	0,134966	0,136658
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Coroa Sueca (*)	1,24885	1,26517
Coroa Dinamarquesa (*)	0,84739	0,86134
Coroa Norueguesa (*)	0,90491	0,91920
Xelim Austríaco	0,255583	0,263056
Escudo Português	0,218817	0,224284
Peseta	0,090729	0,095440
Dólar Canadense (*)	6,01005	6,08728
Iene	0,019628	0,019923
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

TAXAS DE CAMBIO

Boletim n.º 143 — Data: 31 de julho de 1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
(*) Libra Esterlina	14,46920	14,67390
Marco Alemão	1,85905	1,88792
(*) Florim	1,84719	1,87599
Franco Suíço	1,56196	1,58907
Lira Italiana	0,010152	0,010331
Franco Belga	0,134966	0,136658
Franco Francês	Nominal	Nominal
(*) Coroa Sueca	1,25004	1,26636
Coroa Dinamarquesa	0,84739	0,86134
Coroa Norueguesa	0,90491	0,91920
Xelim Austríaco	0,255583	0,263056
Escudo Português	0,218817	0,224284

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Peseta	0,090729	0,095440
Dólar Canadense	6,01005	6,08728
(*) Iene	0,019610	0,019905
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação à anterior.

TAXAS DE CAMBIO

Boletim n.º 144 — Data: 1 de agosto de 1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	1,25123	1,26756
Libra Esterlina	5,930	5,965
(*) Marco Alemão	14,46920	14,67390
Florim	1,85964	1,88851
(*) Franco Suíço	1,84719	1,87599
Lira Italiana	1,56314	1,58028
Franco Belga	0,010152	0,010331
Franco Francês	0,134966	0,136658
(*) Coroa Sueca	Nominal	Nominal
(*) Coroa Dinamarquesa	0,84887	0,86283
Coroa Norueguesa	0,90491	0,91920
Xelim Austríaco	0,255583	0,263056
Escudo Português	0,218817	0,224284
Peseta	0,090729	0,095440
Dólar Canadense	6,01005	6,08728
Iene	0,019610	0,019905
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação à anterior.

TAXAS DE CAMBIO

Boletim nº 145 — Data: 2 de agosto de 1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
Libra Esterlina	14,46920	14,67390
Marco Alemão	1,85964	1,88851
Florim	1,84719	1,87599
Franco Suíço	1,56314	1,59026
Lira Italiana	0,010152	0,010331
Franco Belga	0,134966	0,136638
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,25123	1,26756
(*) Coroa Dinamarquesa	0,64799	0,66194
Coroa Norueguesa	0,90491	0,91920
Schilling Austríaco	0,255583	0,263253
Escudo Português	0,218817	0,224224
Peseta	0,090729	0,095440
Dólar Canadense	6,01305	6,03728
Leu	0,019610	0,019905
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação à anterior.

TAXAS DE CAMBIO

Boletim nº 146 — Data: 3 de agosto de 1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
(*) Libra Esterlina	14,47513	14,67986

MOEDAS

Compra
A/V

Venda
A/V

(*) Marco Alemão	1,85964	1,88851
(*) Florim	1,84719	1,87599
(*) Franco Suíço	1,56314	1,59026
Lira Italiana	0,010152	0,010331
Franco Belga	0,134966	0,136638
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,25123	1,26756
Coroa Dinamarquesa	0,64799	0,66194
(*) Coroa Norueguesa	0,90491	0,91920
Schilling Austríaco	0,255583	0,263253
Escudo Português	0,218817	0,224224
Peseta	0,090729	0,095440
Dólar Canadense	6,01305	6,03728
Leu	0,019610	0,019905
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação à anterior.

TAXAS DE CAMBIO

Boletim nº 147 — Data: 4 de agosto de 1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,930	5,965
Dólares-Convênio	5,930	5,965
(*) Libra Esterlina	14,47513	14,67986
(*) Marco Alemão	1,85964	1,88851
Florim	1,84719	1,87599
Franco Suíço	1,56314	1,59026
Lira Italiana	0,010152	0,010331
Franco Belga	0,134966	0,136638

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Franco Francês	Nominal	Nominal
(*) Corôa Sueca	1,25063	1,26696
Corôa Dinamarquesa	0,84799	0,86194
(*) Corôa Norueguesa	0,90551	0,91930
Xelim Austriaco	0,255583	0,263056
Escudo Português	0,218817	0,224284
Peseta	0,090729	0,095440
(*) Dólar Canadense	6,01598	6,09324
Iene	0,019610	0,019905
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação à anterior.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 4-72

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n.º 4-72 de propostas para a execução de serviços topográficos, no trecho Marabá-Altamira-Itituba, na Rodovia Transamazônica, Estado do Pará publicado no *Diário Oficial*, Parte II, de 28 de agosto às páginas 3.069-70.

Dias: 30, 31 e 1.º-9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, Professor Dr. José Mariano da Rocha Filho, torna público que funcionará nesta Universidade o 4.º Grupo de Pós-Graduação em Educação — Projeto Multinacional de Ensino Superior — Programa Regional decorrente do acordo assinado em 29 de maio de 1969 entre a República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Americanos.

- 1 — Bolsistas
- Total de alunos: 30
- 2 — Inscrição:
- 2.1. Candidatos da República Federativa do Brasil
- 2.1.1. Período

1 a 30 de setembro de 1972
2.1.2. Local
Universidade Federal de Santa Maria

2.1.3. Requerimento
Dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, encaminhado pelo Diretor do órgão onde exerce atividade.

2.2. Candidatos dos demais Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

3 — Duração

- 3.1. 1 (um) ano escolar
- 3.2. Início: 1 de março de 1973
- 4 — Requerimento para admissão

4.1. Candidatos da República Federativa do Brasil

4.1.1. Ser indicado pela entidade onde exerce atividade.

4.1.2. Ser classificado pela comissão de seleção.

4.1.3. Ser licenciado em grau universitário nas áreas da Educação — Pedagogia, Psicologia, Sociologia, Investigação, Planejamento Estatística ou Administração Educacional.

4.1.4. Idade máxima: 40 anos

4.1.5. Ter excelente saúde física e mental para participar num curso de funcionamento intensivo e com tempo integral.

4.1.6. Aceitar as normas da Organização dos Estados Americanos e da Universidade Federal de Santa Maria.

4.1.7. Cinco anos, no mínimo, de experiência no campo da Educação.

4.2. Documentação anexa ao requerimento de inscrição

4.2.1. Fotocópia do diploma do Curso de Graduação, autenticada.

4.2.2. Currículo e Histórico Escolar com firma reconhecida.

4.2.3. Currículum Vitae com firma reconhecida.

5 — Bolsas (becas)

5.1. Da República Federativa do Brasil

A cargo da entidade onde o candidato exerce atividade.

5.2. Dos demais Estados Membros A cargo da Organização dos Estados Americanos

6 — Grau conferido

6.1. Especialista em Currículo

6.2. Mestre em Educação (optativo).

Brasília, 28 de agosto de 1972. — *Guilherme Bracchi*, Representante — 1-F.

(N.º 034586 — 29-8-72 — Cr\$ 55,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

EDITAL N.º 22-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 18 de agosto de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da Resolução número 194 de 22.5.970 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 24.12.1966.

Autos de Constatação de Infração:

N.º 32.097 — Robert Werner Pollak.

N.º 32.098 — Robert Werner Pollak.

N.º 32.099 — Robert Werner Pollak.

N.º 32.100 — Robert Werner Pollak.

N.º 32.101 — Robert Werner Pollak.

b) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24.12.66, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

N.º 32.093 — Clall Comércio e Indústria de Artefatos Laminados Ltda.

N.º 32.094 — Cia. SKF do Brasil Rolamentos

N.º 32.095 — Adressograph — Multi-graph do Brasil Ltda.

N.º 32.096 — M. S. B. Decorações Ltda.

c) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194 de 24.12.1966;

N.º 32.090 — Alonso Bezerra Comércio e Indústria.

N.º 32.091 — Helvan Comércio Indústria e Importação.

N.º 32.092 — Fábrica de Papel e Papelão São Geraldo S. A.

N.º 32.104 — Cervejaria Amazonas Ltda.

d) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei n.º 5.194 de 24-12-66.

N.º 32.102 — O Nosso Bazar.

e) por infração do artigo 6º da alínea a, combinado com o parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 5.194 de 24.12.1966.

N.º 32.103 — Edgard Saldanha da Gama e Silva.

Ficam os Senhores Interessados intimados, a, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro 17 de agosto de 1972. — *Galileu Fouraux*, Diretor Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO Hospital dos Servidores do Estado SERVIÇO DE PESSOAL

CONCURSOS PARA ENFERMEIRO (C-634) E AUXILIAR DE ENFERMAGEM (C-065)

EDITAL N.º 4

Fago público que foram aprovadas as inscrições para os concursos em Enfermeiro.

2. As Provas Escritas dos referidos Concursos serão realizadas na Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", Avenida Maracanã, número 229, no dia 1º de outubro de 1972, com início às 9 horas e com a duração de 3 horas.

3. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas com a antecedência de 60 minutos, munidos do Cartão de Identificação e caneta-tinteiro ou esferográfica (tinta azul ou preta).

4. A identificação destas provas escritas será efetuada no HSE no dia 29 de outubro de 1972, as 9 horas, nas dependências dos órgãos abaixo indicados:

Enfermeiros: Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica;
Auxiliares de Enfermagem: Serviço de Pessoal.

5. Na data estabelecida no item anterior e nos locais ali indicados, finda a identificação, conceder-se-á, imediatamente, vista de provas, dando-se conhecimento dos resultados e dos critérios de correção a todos os candidatos, até às 12 horas, a partir das quais ficará aberto o prazo de 48 horas para apresentação de pedido de revisão dirigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

6. Durante a vista de provas, somente permitido o uso de caneta-tinteiro ou esferográfica abastecida de tinta verde.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1972. — *Maria Aparecida Ferro do Lago*.

Dias 30, 31-8 e 1-9-1972

BANCO DO BRASIL S/A

Inscrito no C.G.C. sob n.º 00.000.000

132º Dividendo

Estará à disposição dos Senhores Acionistas, a partir de 15 de setembro próximo, o 132º dividendo, à razão de 16% a.a., concernente ao 1.º semestre de 1972.

No Estado da Guanabara, onde o pagamento aos acionistas que não optaram por crédito em conta será efetuado pela Agência Centro do Rio de Janeiro, situada na Rua Primeiro de Março, 66 — Terreo, será observado o seguinte escalonamento:

Dia 15 — crédito em conta dos acionistas que optaram tempestivamente por essa forma de recebimento dos dividendos;

Dia 18 — pagamento aos acionistas de prenomes iniciados pelas letras A a C;

Dia 19 — idem, idem, D a H;

Dia 20 — idem, idem, I a L;

Dia 21 — idem, idem, M a P;

Dia 22 — idem, idem, Q a Z.

Os acionistas com direito a dividendos atrasados deverão dirigir-se à Contadoria Geral — Divisão de Ações e Dividendos, na Praça Pio X, 54 — 6º andar — sala 602, Rio de Janeiro.

Capital Federal, 28 de agosto de 1972. — *Oswaldo Roberto Colln* — Diretor-Administrativo.
(Dias: 30, 31-8; e 1-9).

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30